

(Art. 9º da Lei n.º 9.790, de 23/03/99, e Art. 8º do Decreto n.º 3.100, de 30/06/99)

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL S.A. E O
INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA.**

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante denominado Parceiro Público, CNPJ N.º 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, portador do CPF N.º [REDACTED]**, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e pelo seu Diretor de Negócios, **LUIZ ABEL AMORIM DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do CPF N.º [REDACTED]**, residente e domiciliado em Fortaleza-CE e o INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, doravante denominado Parceiro Privado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ N.º 01.437.408/0001-98, qualificado como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme processo MJ no. 08026.000172/2003-58 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 30/09/2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2003, e revalidações posteriores, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Diretor Presidente, **STÉLIO GAMA LYRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF N.º [REDACTED]** e por seu Diretor Financeiro e de Controle, **ROQUE DE MORAES MARTINS, brasileiro, casado, portador do CPF N.º [REDACTED]**, residentes e domiciliados em Fortaleza-CE, com fundamento na Lei n.º 9.790, de 23/03/1999, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regulamentada pelo Decreto n.º 3.100, de 30/06/1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências, e alterado pelo Decreto n.º 7.568 de 16/09/2011, na Lei n.º 13.019 de 31/07/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.204 de 14/12/2015, e regulamentada pelo Decreto n.º 8.726 de 27/04/2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, na Lei n.º 13.636 de 20/03/2018, que instituiu, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, o PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.999 de 18/05/2020, no Decreto n.º 11.496 de 19/04/2023, que dispõe sobre o Fórum Nacional de Microcrédito, na Resolução CMN n.º 4.854 de 24/09/2020, que dispõe sobre as operações de microcrédito, inclusive as de microcrédito produtivo orientado, realizadas pelas instituições financeiras e sobre o direcionamento de recursos para essas operações, nas determinações do Banco Central e no Manual de Crédito Rural (MCR Cap. 1 - Disposições Preliminares, Seção 1- Autorização

para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa; Cap. 10 - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Seção 1 - Disposições Gerais e Seção 13 - Microcrédito Produtivo Rural), resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas, subcláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de parceria tem por objeto a operacionalização do Programa de Microcrédito Rural (Agroamigo), no atendimento a agricultores familiares pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com utilização de metodologia específica de Microfinança Rural com base nos preceitos da Lei n.º 9.790 de 23/03/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30/06/1999, e alterado pelo Decreto nº 7.568 de 16/09/2011, da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014, e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.204 de 14/12/2015, e regulamentada pelo Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, da Lei n.º 13.636 de 20/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.999 de 18/05/2020, no Decreto nº 11.496 de 19/04/2023, da Resolução CMN n.º 4.854 de 24/09/2020, nas determinações do Banco Central e no Manual de Crédito Rural (MCR).

Subcláusula Primeira - Conforme previsto na Lei n.º 13.636 de 20/03/2018, e alterações efetuadas pelas Lei n.º 13.999 de 18/05/2020, considera-se microcrédito produtivo orientado a operação de crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em ato do Conselho Monetário Nacional, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

Subcláusula Segunda – Conforme a Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020, considera-se microcrédito a operação de crédito realizada para financiamento de atividades produtivas de pessoas naturais ou jurídicas, organizadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta anual limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para microempresa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ATUAÇÃO

A atuação do Parceiro Privado nas atividades de contratação e acompanhamento de operações de microcrédito e de microcrédito produtivo orientado, está amparada no Decreto nº 3.100 de 30/06/1999, e alterado pelo Decreto nº 7.568 de 16/09/2011, na Lei n.º 13.019 de 31/07/2014, e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.204 de 14/12/2015, e regulamentada pelo Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, na Lei n.º 13.636 de 20/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.999 de 18/05/2020, no Decreto nº 11.496 de 19/04/2023, na Resolução CMN n.º 4.854 de 24/09/2020, por intermédio de parceria firmada na forma da Lei n.º 9.790/1999, em consonância com as determinações do Banco Central e no Manual de Crédito Rural (MCR Cap. 1 - Disposições Preliminares, Seção 1- Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa; Cap. 10 - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Seção 1 - Disposições Gerais e Seção 13 - Microcrédito Produtivo Rural).

Subcláusula Primeira - Durante a vigência deste instrumento, o Parceiro Privado não poderá realizar, sem prévia e expressa anuência por escrito do Banco do Nordeste, Instrumentos, Convênios ou Parcerias que tenham o mesmo objeto do presente Termo, com quaisquer tipos de Instituição Pública e/ou Privada, dentro da área de atuação do presente instrumento, conforme Programa de Trabalho.

Subcláusula Segunda - A contratação das operações de crédito, a liberação dos recursos ao tomador final e o reembolso dos valores financiados serão de competência exclusiva do Parceiro Público, que é a instituição financeira pública federal.

Subcláusula Terceira - A operacionalização do presente Termo de Parceria ocorrerá em observância à Lei n.º 9.790 de 23/03/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100 de 30/06/1999, e alterado pelo Decreto n.º 7.568 de 16/09/2011, na Lei n.º 13.019 de 31/07/2014, e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.204 de 14/12/2015, e regulamentada pelo Decreto n.º 8.726 de 27/04/2016, na Lei n.º 13.636 de 20/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.999 de 18/05/2020, no Decreto n.º 11.496 de 19/04/2023, na Resolução CMN n.º 4.854 de 24/09/2020, nas determinações do Banco Central e no Manual de Crédito Rural (MCR), baseada nas estratégias e nos manuais desenvolvidos pelo Parceiro Público para metodologia de microfinança rural e no Programa de Trabalho, em anexo, e Regulamento de Aquisição ou Contratação de Bens, Obras e Serviços, elaborados pelo Parceiro Privado.

Subcláusula Quarta - Por intermédio do presente TERMO fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre o **AGROAMIGO**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário deste termo.

Subcláusula Quinta - O Parceiro Privado determinará a todos os seus empregados e prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o Programa **AGROAMIGO**, a observância do estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ATUAÇÃO - Subcláusula Quarta**, que estabelece Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação. Para atendimento desta subcláusula o Parceiro Privado deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Subcláusula Sexta - Veda-se ao Parceiro Privado a contratação de funcionários ativos do Parceiro Público para execução das tarefas relacionadas com a operacionalização do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO METODOLÓGICO

O Parceiro Público, em consonância com a Lei n.º 13.636 de 20/03/2018, e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.999 de 18/05/2020, com a Resolução CMN n.º 4.854 de 24/09/2020, nas determinações do Banco Central e com o Manual de Crédito Rural (MCR), adotará metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado por

intermédio do Parceiro Privado, que conta com profissionais qualificados para executarem o processo metodológico e atuarem no levantamento socioeconômico de comunidades, na orientação educativa sobre planejamento do negócio do agricultor familiar, na realização de palestras informativas, no envio ao Parceiro Público de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de contas-poupança, no preenchimento de fichas cadastrais, propostas de crédito e propostas de renegociações, podendo inclusive contar com ferramentas digitais; na avaliação de bens dados em garantia; na realização, de visitas de acompanhamento e de orientação, visando à correta aplicação dos recursos e crescimento sustentável da atividade econômica, na execução de serviços de cobrança não judicial e na guarda de documentos, como fiel depositário.

Cabe ao Parceiro Privado, a gestão e avaliação de pessoas das equipes, sendo responsável pela contratação, demissão, acompanhamento dos resultados, cumprimento das metas e treinamento dos profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as funções de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculadas ao objeto do presente Termo de Parceria.

O Processo Metodológico divide-se nas etapas relacionadas abaixo, as quais se encontram detalhadas no Manual Básico - Agroamigo e no Manual de Procedimentos - Agroamigo, desenvolvido pelo Parceiro Público, podendo para tanto contarem com ferramentas digitais:

- I. As etapas iniciais (pré-venda) consistem em:
 - a) Mapeamento de mercado;
 - b) Abertura de área de trabalho; e
 - c) Promoção e palestra informativa, orientação para utilização do aplicativo BNB Agro/Agricultura Familiar para adesão ao aplicativo de relacionamento com o cliente do Agroamigo.

- II. As etapas para a Concessão do Crédito (venda) consistem em:
 - a) Solicitação do crédito;
 - b) Elaboração do cadastro e abertura de conta de depósito à vista, conta poupança ou conta de pagamento do tipo pré-paga, inclusive solicitando informação sobre o número de telefone vinculado a aplicativos de mensagens instantâneas utilizado para contato direto;

 - c) Visita prévia, por amostragem, no caso do Agroamigo Crescer, para avaliação e negociação da proposta de crédito;
 - d) Elaboração e formalização da proposta de crédito;
 - e) Pré-análise da proposta de crédito e validação;
 - f) Análise, aprovação, contratação da proposta de crédito;
 - g) Assinatura de instrumento de crédito, que poderá ser eletrônica;
 - h) Desembolso do crédito.

- III. As etapas de administração do crédito (pós-venda) consistem em:
 - a) Visita, por amostragem, de orientação e verificação da aplicação do crédito;
 - b) Gestão da carteira;
 - c) Elaboração de propostas de crédito previamente ao vencimento final da operação.
 - d) Solicitação de novo crédito (renovação);

- e) Cobrança administrativa e recuperação de crédito com cobrança do financiamento e elaboração de proposta de renegociação;
- f) Elaboração de propostas para renegociação de dívidas.

Subcláusula Única – Caberá às partes a responsabilidade pela fiscalização sobre a efetiva aplicação da metodologia, desde o enquadramento, contratação, desembolso e acompanhamento do crédito. É de responsabilidade do Parceiro Privado avaliar o desempenho dos seus empregados e monitorar o seu trabalho de campo, inclusive quanto a adoção da metodologia constante da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE REPASSES E DESPESAS

Os detalhamentos das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente Termo, na forma da Lei n.º 9.790/1999, constam do **Programa de Trabalho** proposto pelo Parceiro Privado e aprovado pelo Parceiro Público, constituindo-se parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única - O **Programa de Trabalho**, em anexo, poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Nona; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - DO PARCEIRO PRIVADO

- a) O Parceiro Privado, previamente à assinatura deste Termo de Parceria, deverá apresentar as certidões negativas mencionadas no artigo 4º, inciso VII, “b”, da Lei n.º 9.790/1999, tendo em vista o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prevista no artigo 68, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação no Diário Oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto n.º 3.100, de 30/06/1999;

- c) Publicar no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento dos procedimentos para a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- d) Indicar pelo menos um dos seus dirigentes como o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo no anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30/06/1999;
- e) Realizar as atividades no âmbito deste Termo de Parceria guardando consonância com os Códigos de Ética do Parceiro Público e do Parceiro Privado, ofertando cursos relacionados ao tema no Plano de Capacitação da OSCIP, com participação obrigatória do seu corpo funcional;
- f) Abrir conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para movimentar recursos financeiros específicos do Termo de Parceria e informar ao Parceiro Público o número da conta e agência. Poderá o Parceiro Privado utilizar conta em outra instituição bancária para realização de pagamentos de despesas não recebíveis no Banco do Nordeste ou que apresentem método mais simplificado de pagamento, cumprindo os mesmos requisitos para prestação de contas;
- g) Contratar empresa de auditoria independente, conforme determina o artigo 19 do Decreto n.º 3.100/1999, a qual deverá possuir registro na CVM;
- h) Manter-se habilitado no Ministério do Trabalho para realizar operações no âmbito do PNMPO, conforme § 4º do art. 3º da Lei 13.636, de 20/03/2018;
- i) Dar publicidade do Estatuto Social, relação nominal atualizada dos seus dirigentes e deste Termo de Parceria a partir da sua celebração e os respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, com divulgação em sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, atualizadas periodicamente e disponíveis para acesso até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final, conforme dispõe a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo Decreto n.º 7.724 de 16/05/2012;
- j) Apresentar ao Parceiro Público as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, bem como as comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme artigos 13 e 14 da Portaria n.º 362/2016, bem como quaisquer alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa;
- k) Submeter, para prévia aprovação do Parceiro Público, despesas extraordinárias necessárias à execução do Termo de Parceria, assim entendidas aquelas não previstas no Programa de Trabalho, que não poderão decorrer de atos que evidenciem culpa ou dolo por parte do Parceiro Privado;
- l) Realizar processo de apuração de responsabilidade no caso de erro de procedimento ou de suspeita de fraude que gere perdas operacionais para o Parceiro Público, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive judiciais, quando for o caso;
- m) Conservar o sigilo bancário das operações de crédito decorrentes deste Termo de Parceria, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;

- n) Cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, crime contra o meio ambiente e ao proveito criminoso da prostituição;
- o) Executar, conforme aprovado pelo Parceiro Público, o **Programa de Trabalho**, em anexo, zelando pela boa qualidade das ações e dos serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- p) Aplicar fielmente o processo metodológico descrito na Cláusula Terceira, na operacionalização deste Termo de Parceria;
- q) Recepcionar e encaminhar ao Parceiro Público as propostas de abertura de conta de depósitos à vista e contas de poupança, de microsseguros, serviços de adquirência, outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para os beneficiários atendidos pela metodologia deste Termo;
- r) Orientar e estimular as Unidades para que ofertem produtos e serviços adequados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos clientes e usuários, prestando informações de forma clara e precisa sobre seus direitos e deveres, inclusive custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos para o cliente na execução de operações e na prestação de serviços;
- s) Coletar e encaminhar ao Parceiro Público a documentação para emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- t) Encaminhar ao Parceiro Público as propostas de financiamento e de renegociação de dívidas, quando for o caso, dos clientes atendidos pelo Agroamigo devidamente instruídas;
- u) Elaborar as propostas de crédito e preencher a ficha cadastral, atentando para a exatidão das informações prestadas pelo proponente com a documentação apresentada;
- v) Elaborar laudos e/ou relatórios de avaliação de bens dados em garantia;
- w) Realizar ações de cobrança não judicial, visando à recuperação dos créditos inadimplidos;
- x) Realizar visitas de acompanhamento e de orientação e de qualificação, elaborando os respectivos laudos e/ou relatórios, reproduzindo com exatidão as informações colhidas;
- y) Realizar, em todas as unidades, validação das informações necessárias para fornecer elementos de análise das propostas de concessão de crédito e de renegociação de dívidas para o Parceiro Público, a quem compete deferir o pleito;
- z) Manter documentos relacionados ao Programa Agroamigo sob guarda, na qualidade de fiel depositário, podendo utilizar Gerenciamento Eletrônico de Documentos;
- aa) Realizar o relacionamento direto com o beneficiário do crédito, na própria comunidade, podendo, para tanto, no caso de renovação do crédito, ser realizado a distância por meio de tecnologias digitais;

- bb) Realizar ações ambientais, socioculturais e de educação financeira com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes, de acordo com o calendário previamente definido junto ao Parceiro Público;
- cc) Realizar a promoção e divulgação do Programa Agroamigo, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca do Programa e a padronização de peças definidas pelo Parceiro Público;
- dd) Acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultado, adotando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, à luz das informações fornecidas pelo parceiro Público, além das informações geradas internamente e informando ao Parceiro Público as ações adotadas para reversão do quadro, se necessárias;
- ee) Prospectar oportunidades de promoção de produtos do Parceiro Público, vinculados ao Termo de Parceria, articulando com líderes de associações e sindicatos para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma virtual (com base nos preceitos da Lei n.º 13.636, de 20/03/2018, regulamentada pelo Decreto n.º 11.496, de 19/04/2023, e alterações efetuadas pela Lei n.º 13.999, de 18/05/2020).
- ff) Realizar a operacionalização do Programa Agroamigo nas unidades definidas pelo Parceiro Público;
- gg) Assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas dos empreendedores atendidos pelo Agroamigo e informações solicitadas pelo Parceiro Público;
- hh) Promover os treinamentos necessários de seus profissionais e conselheiros, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais do Programa, bem como com as melhores práticas operacionais, de gestão e governança;
- ii) Submeter, até o final do mês de janeiro de cada ano, para aprovação do Parceiro Público, plano anual de capacitação e formação que vise a permitir o desenvolvimento profissional do pessoal envolvido, de acordo com os valores previstos no Programa de Trabalho;
- jj) Submeter para aprovação do parceiro público, com antecedência às negociações com os sindicatos, e antes da concessão do aumento da remuneração e/ou benefícios, toda proposta de reajuste salarial, independente do cargo, período ou motivo, de acordo com as negociações salariais junto aos sindicatos, quando for o caso, com a legislação vigente e o plano de cargos e salários constantes do Manual do Parceiro Privado para as despesas de pessoal previstas no Programa de Trabalho;
- kk) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se a Lei n.º 9.790, de 23/03/1999, e de questionamentos legais a qualquer tempo por conta da execução do referido Termo de Parceria;
- ll) Submeter para aprovação do Parceiro Público as propostas de contratação de auditorias, seguros prediais, seguro de responsabilidade civil, consultorias, aquisições de equipamentos, máquinas, mobiliários, *softwares*, *aplicativos* e Licenças de Uso de *Software*, necessários ao desempenho das atividades do Termo de Parceria, exceto quando considerado bem de pequeno valor, nos

termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 1.598/1977 com a redação pelo art. 2º da Lei n.º 12.973/2014;

- mm) Submeter, para aprovação do Parceiro Público, os orçamentos para abertura de unidades de atendimento, inclusive locação de imóveis, incluindo os projetos e subprojetos arquitetônicos de reformas e construções, mantendo consonância com o Programa de Trabalho;
- nn) Utilizar exclusivamente para o fim específico de cumprir o objeto do presente Termo de Parceria os imóveis, as mobílias, as máquinas, equipamentos e softwares, incluindo suas atualizações, adquiridos e/ou desenvolvidos com recursos do Parceiro Público, cuja devolução deverá ser realizada para o Parceiro Público, em caso de não continuidade da Parceria. É vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade e proibido o empréstimo, a locação, cessão ou transferência de qualquer forma dos bens, reservando-se ao Parceiro Público pleno direito de fiscalização. Admite-se a possibilidade de doação, por parte do Parceiro Privado, dos bens totalmente depreciados, inservíveis ou que não estejam atendendo a sua finalidade, desde que autorizados previamente pelo Parceiro Público;
- oo) Zelar pelos imóveis, mobílias e/ou máquinas, equipamentos postos à disposição para as atividades deste Termo de Parceria;
- pp) Zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no presente Termo de Parceria, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do Parceiro Público, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do Termo, a devolver o material não utilizado e os manuais do Programa, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- qq) Observar, na execução de suas atividades vinculadas a este Termo de Parceria as orientações emanadas do Parceiro Público, elaboradas para fiel cumprimento das obrigações insertas no presente Termo;
- rr) Manter na sua sede e/ou nas dependências do Parceiro Público equipe profissional com capacidade técnica comprovada para realizar o gerenciamento e acompanhamento das atividades previstas no Termo de Parceria;
- ss) Cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN n.º 4.949 de 30/9/2021;
- tt) Orientar a oferta, a recomendação, a contratação ou a distribuição de produtos e serviços ao perfil dos clientes que compõem o público-alvo e aos princípios e diretrizes da Política de Relacionamento com Clientes e Usuários;
- uu) Cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao nepotismo, conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010;
- vv) Cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, conforme Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- ww) Conforme Art. 16 da Lei n.º 9.790/99, o Parceiro Privado não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, tendo em vista sua qualificação como OSCIP;
- xx) É responsabilidade exclusiva do Parceiro Privado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Parceiro Privado em relação ao referido pagamento. Os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, incluídos valores de ações judiciais ou processos administrativos dos termos de parceria firmados entre o parceiro público e privado serão repassados pelo Parceiro Público, conforme a Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, desde que sejam respeitados pelo Parceiro Privado os prazos para a solicitação e para os respectivos repasses dos recursos por parte do Parceiro Público;
- yy) Não realizar, sem prévia e expressa anuência por escrito do Banco do Nordeste, durante o período de vigência deste Termo, Contratos, Convênios ou Parcerias que tenham o mesmo objeto do presente Termo, com quaisquer tipos de Instituição Pública e/ou Privada, dentro da área de atuação do Parceiro Público, ou seja, Região Nordeste, norte de Minas Gerais e norte do Espírito Santo;
- zz) Promover para as equipes os treinamentos obrigatórios previstos no Plano de Capacitação aprovado, além de outros a serem indicados como obrigatórios pelo Parceiro Público;
- aaa) Promover os treinamentos necessários de seus profissionais no tocante à Política de Segurança da Informação (PSI) e demais treinamentos obrigatórios, para disseminação da cultura de segurança das informações na Unidade, conforme previsto no plano de capacitação aprovado pelo Parceiro Público;
- bbb) Manter um acompanhamento sistemático da eficácia, eficiência e efetividade do Programa Agroamigo, por meio de indicadores estratégicos, constantes do Programa de Trabalho;
- ccc) Cumprir com as atividades e prazos previstos no processo de monitoração do Programa Agroamigo, aplicando as sanções administrativas de acordo com a Política de Medida Disciplinar existente;
- ddd) O Parceiro Privado se compromete a manter, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Parceria, estrutura de governança, compliance e proteção de dados adequada e eficaz, composta por estrutura, políticas, procedimentos, processos e controles internos destinados a assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, as leis anticorrupção, antissuborno, de prevenção à lavagem de dinheiro, e de proteção de dados;
- eee) O Parceiro Privado deverá, sempre que solicitado pelo Parceiro Público, fornecer evidências de que a referida estrutura de Governança, compliance e proteção de dados foi implementada, bem como os normativos, procedimentos e processos internos que regem mencionada política.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar ao Parceiro Privado a agência do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Analisar, mensalmente, a prestação de contas do Parceiro Privado, requerendo esclarecimentos, quando a prestação de contas estiver em desacordo com as cláusulas ora pactuadas, podendo, em caso de descumprimento, ainda que parcial, rescindir ou denunciar este Termo de Parceria;
- d) Adiantar ao Parceiro Privado, para posterior prestação de contas, os recursos financeiros para execução do presente Termo de Parceria, nas condições estabelecidas na Cláusula Nona e nos itens 7 – Cronograma de Execução e Desembolso e 8 – Previsão de Repasses e Despesas do Anexo: Programa de Trabalho;
- e) Publicar no Diário Oficial da União extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30/06/1999;
- f) Criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por dois representantes do Parceiro Público e um do Parceiro Privado, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Termo de Parceria (artigo 11, § 1º da Lei n.º 9.790/1999);
- g) Fornecer mensalmente ao Parceiro Privado informações referentes ao cumprimento das metas previstas no Programa de Trabalho integrante deste Termo, assim como indicadores de desempenho referentes ao Agroamigo;
- h) Disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do Parceiro Público necessários à consecução do objeto do Termo de Parceria;
- i) Prestar o apoio necessário ao Parceiro Privado para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- j) Decidir sobre deferimento das propostas de crédito e de renegociação de dívidas que lhe forem encaminhadas pelo Parceiro Privado, devidamente instruídas, para a contratação e/ou renegociação dos financiamentos;
- k) Liberar as parcelas do crédito concedido diretamente aos beneficiários ou ao fornecedor dos bens adquiridos;
- l) Permitir, a seu exclusivo critério, que o Parceiro Privado utilize, ainda que parcialmente, imóveis, móveis, máquinas e equipamentos de sua propriedade para a consecução do objeto do presente Termo de Parceria;
- m) Providenciar, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pelo parceiro privado e/ou Auditoria do Banco, ações visando o ressarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto deste Termo de Parceria contra os agentes causadores, ainda que empregados do Parceiro Privado, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos,

incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados;

- n) Autorizar a abertura de unidades de atendimento, inclusive locação de imóvel, bem como aprovar os orçamentos, projetos e subprojetos arquitetônicos de reformas, construções, mobília e condomínio, mantendo consonância com o Programa de Trabalho;
- o) Participar, quando entender necessário, do desenvolvimento e realização de treinamentos para os colaboradores do Parceiro Privado de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes ao Programa;
- p) Participar, quando ambas as partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- q) Definir Programa de Ação e estratégias para o processo de monitoração e conformidade dos processos metodológicos do Agroamigo;
- r) Os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, incluídos valores de ações judiciais ou processos administrativos do termo de parceria firmado entre o parceiro público e privado deverão ser provisionados e repassados pelo Parceiro Público quando da sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em consonância e atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709/2018, aplicam-se as diretrizes e compromissos que nortearão a execução do presente instrumento, conforme Anexo 1 – Declaração de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Anexo 2 - Tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste instrumento pressupõe, além do cumprimento das Cláusulas e condições aqui definidas, a observância por parte do Parceiro Privado de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei n.º 12.846/13. Para tanto, o Parceiro Privado:

a) para fins da presente Cláusula, DECLARA:

- 1) ter ciência de que o disposto na Lei n.º 12.846/13 aplica-se ao presente instrumento;
- 2) ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei n.º 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeita na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- 3) ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei n.º 12.846/13, sujeitá-la-á à aplicação das

sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

b) fica obrigado a:

- 1) cumprir fielmente o disposto na Lei n.º 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- 2) respeitar e orientar para que seus empregados respeitem, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: Sobre o Banco / Institucional / Integridade e Ética / Comissão de Ética.;
- 3) disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Instrumento o conhecimento sobre o disposto na Lei n.º 12.846/13, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- 4) manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BNB;
- 5) cooperar com o BNB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades ou violação da Lei n.º 12.846/13 referentes ao presente Instrumento.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas na Lei n.º 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei n.º 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de o BNB admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Instrumento, o Parceiro Privado ficará obrigado a inserir Cláusula anticorrupção no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente Termo de Parceria deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Parceiro Privado e do Parceiro Público.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria, o Parceiro Privado estimou o valor global de **R\$ 731.344.496,00 (setecentos e trinta e um milhões trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais)**, a ser repassado pelo Parceiro Público de acordo com o Cronograma de Execuções e Repasses (item 7 do Anexo: Programa de Trabalho).

Subcláusula Primeira - Os recursos próprios do Parceiro Público estabelecidos neste Termo de Parceria constam do Programa de Dispêndios Globais - PDG, rubrica 346/32 - MICROCREDITO RURAL/SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Subcláusula Segunda - O Parceiro Público, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar a alteração de valores ou recomendar revisão das metas e alteração do valor global definido, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificados e aceitos de comum acordo pelos Parceiros, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Terceira - Os recursos repassados pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro em conta no Banco do Nordeste do Brasil S/A, preferencialmente em conta de investimento, devendo os ganhos da aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.

Subcláusula Quarta - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma a que se refere o *caput* desta Cláusula, o Parceiro Privado poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária específica para operacionalização deste Termo de Parceria, sendo reconhecidas pelo Parceiro Público as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados previstos no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização de nova data de início, serão, a critério da Comissão de Avaliação, consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Sexta - As despesas definidas neste Termo de Parceria correrão conforme os respectivos orçamentos do Programa de Trabalho. No caso de necessidade de alteração nos orçamentos constantes do Programa de Trabalho, sem elevação do valor global do Termo de Parceria, poderá ser realizado por registro de simples apostila.

Subcláusula Sétima - Deverá ser celebrado Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - USO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos do Parceiro Público para o Parceiro Privado não poderão ser utilizados para gastos vedados em Lei.

Subcláusula Primeira - As ações realizadas no âmbito deste Termo de Parceria seguirão as diretrizes para construção e aperfeiçoamento de instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública, na forma da Lei n.º 12.846/2013 e seus normativos, no que couber.

Subcláusula Segunda - Não será tolerado, para a execução do Termo de Parceria, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Parceria, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro Privado apresentará ao Parceiro Público documentação de prestação de contas até 28 de fevereiro do exercício subsequente relativamente ao exercício anterior, para as prestações de contas anuais e prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria, instruída com a documentação definida na Subcláusula Primeira desta Cláusula. O Parceiro Público poderá solicitar prestação de contas a qualquer tempo. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas anual ao final do Termo de Parceria quando o final da vigência coincidir com o ano civil.

Subcláusula Primeira - O Parceiro Privado deverá entregar ao Parceiro Público as Prestações de Contas anuais e final, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto, assinado pelo contabilista e pelo representante indicado do Parceiro Privado, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público;
- c) Extrato da execução física e financeira publicada na imprensa oficial, de acordo com modelo constante do anexo II do Decreto n.º 3.100/1999;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria independente, de acordo com artigo 12, IX, do Decreto n.º 3.100/1999.
- j) Aprovação das contas pelo conselho fiscal e de administração do Parceiro Privado.

Subcláusula Segunda - O Parceiro Privado deverá entregar ao Parceiro Público Prestação de Contas Parcial, referente ao primeiro semestre de cada ano da vigência do Termo de Parceria, até 31 de agosto, instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados no período;
- b) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto, assinados pelo contabilista e pelo indicado do Parceiro Privado, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público;
- c) Parecer e relatório de auditoria independente, de acordo com artigo 12, IX, do Decreto n.º 3.100/99.
- d) Aprovação das contas pelo conselho fiscal e de administração do Parceiro Privado.

Subcláusula Terceira - O Parceiro Privado deverá disponibilizar mensalmente, para verificação do Parceiro Público, documentos que comprovem a utilização dos recursos repassados pelo Parceiro Público, que podem ser por meio de Gerenciamento Eletrônico de Dados.

Subcláusula Quarta - Os documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Parceiro Privado, devidamente identificados com o número deste Termo de Parceria, identificação essa que poderá ser por meio de carimbo digital no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos ou Certificado Digital conforme artigo 68 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Os documentos quando em arquivo temporário, poderão ficar arquivados nas Unidades desde que devidamente registrados no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos e quando transferidos para arquivo permanente deverão ser arquivados na sede do Parceiro Privado ou em empresa especializada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Parceiro Público.

Subcláusula Quinta - Os documentos incluídos pela OSCIP por meio de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas, nos termos do Art. 68 da Lei n.º 13.019/14.

Subcláusula Sexta - Os responsáveis do Parceiro Público pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem do Parceiro Público pelo Parceiro Privado, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o artigo 12 da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Subcláusula Sétima - A aplicação dos recursos no âmbito deste Termo de Parceria será auditada por profissionais de auditoria independente contratada pelo Parceiro Privado, bem como por auditores do Parceiro Público, nos termos do artigo 4º, VII, c, da Lei n.º 9.790/1999.

Subcláusula Oitava - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do seu respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste instrumento, a execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada sistematicamente pelo representante do BNB, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, não gerando nenhum ônus para o presente instrumento ou Parceiro Privado.

Subcláusula Primeira - Cabe ao fiscal e ao gestor do presente instrumento do Parceiro Público o monitoramento da sua execução e dos resultados alcançados.

Subcláusula Segunda - O BNB exercerá ampla fiscalização do Termo de Parceria, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou corresponsabilidade de sua parte para com o Parceiro Privado, exceto no que diz respeito à ocorrência de apuração de irregularidades/fraudes e necessidade de acionar a justiça.

Subcláusula Terceira - À Comissão de Avaliação, cujos membros serão indicados pelo BNB e Parceiro Privado, cabe o monitoramento da execução do Termo de Parceria e dos resultados atingidos, devendo ser analisados semestralmente pela referida Comissão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento destes, com base no Relatório sobre execução do objeto do Termo de Parceria, apresentado pelo Parceiro Privado, o qual deve conter:

- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto.

Subcláusula Quarta - Ao final do Termo de Parceria, a Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na

Cláusula Quarta, e o encaminhará ao Parceiro Público, até 120 (cento e vinte) dias após o término deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria terá vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026.

Subcláusula Primeira - Findo este Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao Parceiro Privado, o Parceiro Público poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples Apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda - Findo este Termo de Parceria e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo Parceiro Público, este Termo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao Parceiro Privado, o Parceiro Público poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou, de comum acordo, outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar em até 30 (trinta) dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário o Parceiro Público deverá decidir sobre a sua prorrogação, ou não, e enviar ofício ao Parceiro Privado comunicando a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Subcláusula Primeira - O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial das Cláusulas deste Termo de Parceria;
- b) Unilateralmente pelo Parceiro Público se, durante a vigência deste Termo de Parceria, o Parceiro Privado perder, por qualquer razão, a qualificação como "OSCIIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", ou qualquer dos demais requisitos para a celebração do presente Termo de Parceria;
- c) Unilateralmente pelo Parceiro Público se, durante a vigência deste Termo de Parceria, o Parceiro Privado perder a qualidade de instituição de microcrédito produtivo orientado que permite atuação no âmbito do PNMPO.

Subcláusula Segunda - As partes poderão, a qualquer momento, denunciar este Termo de Parceria, mediante notificação com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a que título for, exceto a previsão contida na subcláusula terceira;

Subcláusula Terceira - Em qualquer hipótese de rescisão do presente instrumento, seja pelo termo final de prazo ou nos casos de rescisão antecipada, serão devidos repasses de valores necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, tais como trabalhistas ou cíveis, assumidas em favor da execução das obrigações decorrentes da presente pactuação, tudo com a correspondente prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples Apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Parceiros desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, e estando constatada a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça; o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; o exercício pelo Parceiro Privado de atividades referentes à matéria objeto deste Termo de Parceria nos últimos cinco anos, na forma do Decreto n.º 3.100/99 e, ainda, declaração do Parceiro Privado de não ter incorrido em qualquer das condutas previstas no artigo 9º-A do Decreto 3.100/1999, firmam o presente Termo de Parceria para que produza os efeitos legais e o cumprimento dos objetivos determinados no **Programa de Trabalho** e em todos os anexos a este Termo vinculados.

Fortaleza-CE, 09 de dezembro de 2024.

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Parceiro Público
Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A

Luiz Abel Amorim de Andrade
Parceiro Público
Diretor de Negócios do Banco do Nordeste do Brasil S/A

Stélio Gama Lyra Junior
Parceiro Privado
Diretor Presidente do Instituto Nordeste
Cidadania

Roque de Moraes Martins
Parceiro Privado
Diretor Financeiro e de Controle do Instituto
Nordeste Cidadania

Visto:

Daniel Carlos Mariz Santos
Jurídico Instituto Nordeste Cidadania

Marcel de Oliveira Franco Alvarenga
Jurídico Banco do Nordeste do Brasil S/A

Testemunhas:

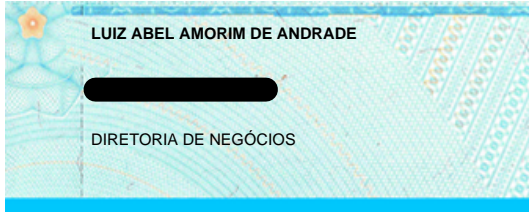
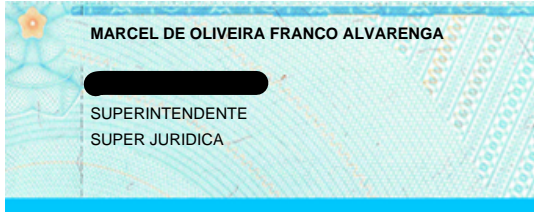
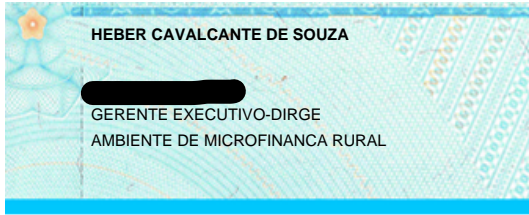
Heber Cavalcante de Souza
CPF: [REDACTED]

Luciana Félix da Silva
CPF: [REDACTED]

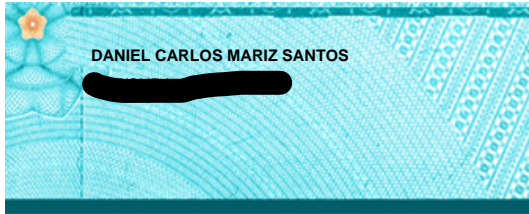
ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Agroamigo -Termo de Parceria 2025-2026 10dez Versão Final Assinatura

Este documento foi assinado eletronicamente por:



O documento foi assinado com certificado digital pelos signatários:



Assinatura Digital:

